



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 1.697/93 DE 05/03/93

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder contratação pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Sede e Distritos Municipais, nas atividades de Limpeza Pública, Ação Social, Saúde, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Postos Telefônicos e Vigilância Municipal, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Nutricionista	02
Engenheiro Agrônomo	02
Engenheiro Civil	02
Biólogo	01
Arquiteto	01
Técnico Agrícola	02
Auxiliar Administrativo	15
Telefonista	35
Guarda Municipal	55
Motorista	15
Operador de Máquinas	06
Mecânico	03
Eletricista	04
Eletricista de Veículos	01
Bombeiro	03
Agente Fiscal	06
Pedreiro	10
Carpinteiro	06

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Servente	70
Calceteiro	25
Trabalhador Braçal	250

Art. 2º.- A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º., desta Lei, é a constante do Plano de Carreira do Servidor Municipal, Lei nº.1330/89 e legislação complementar, e será atualizada na forma geral estabelecida para os demais servidores da administração.

Art. 3º.- A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

§ 1º.- O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

§ 2º.- O ato designativo referido no "caput" deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal podendo ser individual ou não.

Art. 4º. - O regime jurídico da contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº.1.347/90 de 25 de janeiro de 1.990.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

do Espírito Santo, aos cinco dias do mes de março do ano
de mil novecentos e noventa e três

~~Jose Carlos Elias~~
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

~~Dica Maria Pifer~~ Brzesky
Secretaria Municipal de Administração